



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 866/2012 DE 22 DE JUNHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO À ASSOCIAÇÃO DAS REVENDAS AGRÍCOLAS DA REGIÃO NORTE DO MATO GROSSO DO SUL-ARANMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar à Associação das Revendas Agrícolas da Região Norte do Mato Grosso do Sul, com sede à Av. João de Barro – Chácara Planalto - Área A devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº- 06.975.658/0001-03, o imóvel urbano de propriedade do município, denominado Chácara Planalto – Área A, medindo 11.811,00m², (onze mil oitocentos e onze metros quadrados) objeto da Matrícula nº 12.590 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca.

Art. 2º No imóvel descrito no artigo anterior está edificada a central de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos da Associação das Revendas Agrícolas da Região Norte do Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo o imóvel automaticamente ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus, no prazo de 02 (dois) anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se;

I – não for cumprida dentro do prazo estipulado, a continuidade da atividade especificada no artigo 2º da presente lei.

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente lei.

Parágrafo único. É vedada à beneficiária a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

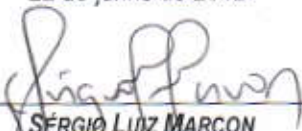
Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS.
22 de junho de 2012.


SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL

considerando a aprovação em sessão plenária ordinária de 24 de fevereiro de 2012.

DELIBERA:

Art.1º Fica aprovado o calendário anual de reuniões da Câmara de Educação Básica do CME/SGO para o exercício 2012, na forma do anexo único a esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste MS, 06 de março de 2012.

MILTON ZIMERMANN PINTO
Conselheiro-Presidente do CME/SGO

ANEXO ÚNICO À DELIBERAÇÃO DO CME/SGO N. 004, de 06 de março de 2012.

Calendário anual de reuniões da Câmara de Educação Básica(CLN)
Reuniões ordinárias para 2012

Mês	Data	Dia da semana	Horário
Março	10/03	Quinta-feira	15:00 horas
Abril	12/04	Quarta-feira	09:00 horas
Mai	08/05	Terça-feira	15:00 horas
Junho	11/06	Segunda-feira	09:00 horas
Agosto	10/08	Sexta-feira	13:00 horas
Setembro	05/09	Quarta-feira	15:00 horas
Outubro	09/10	Terça-feira	09:00 horas
Novembro	08/11	Quinta-feira	09:00 horas
Dezembro	10/12	Segunda-feira	15:00 horas

Publicado por:
Jefferson Masiaga
Código Identificador:C8C1992C

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
DESPACHO - PENALIDADE ADMINISTRATIVA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2011
CONTRATADA: FÁCILTEND TUDO LTDA - ME

Considerando os fatos constantes nos autos em epígrafe, bem como o parecer da Gerência de Assuntos Jurídicos, com fundamento no artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, decido pela aplicação de multa à empresa FáciTend Tudo Ltda - ME, CNPJ nº 10.907.486/0001-08, no valor de R\$ 844,00 (oitocentos e quarenta e quatro reais), equivalente à 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho nº 489, pela descumprimento da obrigação contratual.

Fica concedido o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da presente decisão na imprensa oficial para querendo, a empresa penalizada apresentar defesa.

São Gabriel do Oeste/MS, 25 de junho de 2012.

MARIA IRENE REGINATTO EIBEL
Presidente FUNGAB

Publicado por:
Fabiano Gomes Feitosa
Código Identificador:E255C26A

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RETIFICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 22/2012
Pregão Presencial nº 42/2012
Assunto: retificação parte final da decisão anterior
Recorrente: planalto limpeza e conservação de ambiente ltda - epp

Fica retificada a decisão anterior de forma que onde constou:

Com fundamento no artigo nos incisos XXI, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, adjudico o objeto da licitação para a empresa

Planalto Limpeza e Conservação de Ambiente Ltda - EPP, CNPJ nº 09.016.469/0001-93, pelo menor valor obtido na fase de lances que totaliza R\$ 121.053,68 (cento e vinte e um mil, cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Passe a constar:

Com fundamento no artigo nos incisos XXI, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, adjudico o objeto da licitação para a empresa Planalto Limpeza e Conservação de Ambiente Ltda - EPP, CNPJ nº 09.016.469/0001-93, pelo menor valor obtido na fase de lances que totaliza R\$ 104.640,00 (cento e quatro mil, seiscentos e quarenta reais).

Ficam mantidos os demais termos da decisão anterior.

São Gabriel do Oeste/MS, 20 de junho de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Gomes Feitosa
Código Identificador:CE501396

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 865/2012**

Lei nº 865/2012 de 22 de junho de 2012.

Autoriza a Abertura de Crédito Especial para repasse financeiro à Comunidade Kolping São Francisco de Assis, Autoriza a formalização de convênio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 22.704,15 (vinte e dois mil, setecentos e quatro reais e quinze centavos) e a formalizar termo de convênio com a Comunidade Kolping São Francisco de Assis por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Os recursos de que trata o presente crédito correrão por conta do superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior, conforme o item II, § 1º, art. 43, Da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. O crédito especial classificar-se-á orçamentariamente na seguinte dotação:

02.04.00 Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0011.1228 - Reforma e ampliação da quadra poliesportiva da cksfa
44.50.42. Auxílios

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS,
22 de junho de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:038365F0

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 866/2012**

Lei nº 866/2012 de 22 de junho de 2012.

Dispõe sobre a Doação de Imóvel Urbano à Associação das Revendas Agrícolas da Região Norte do Mato Grosso do Sul- ARANMS.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar à Associação das Revendas Agrícolas da Região Norte do Mato Grosso do Sul, com sede à Av. João de Barro - Chácara Planalto - Área A devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.975.658/0001-03, o imóvel urbano de propriedade do município, denominado Chácara Planalto - Área A, medindo 11.811,00m², (onze mil oitocentos e onze metros quadrados) objeto da Matrícula nº 12.590 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca.

Art. 2º No imóvel descrito no artigo anterior está edificada a central de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos da Associação das Revendas Agrícolas da Região Norte do Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo o imóvel automaticamente ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus, no prazo de 02 (dois) anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida dentro do prazo estipulado, a continuidade da atividade especificada no artigo 2º da presente lei.

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente lei.

Parágrafo único. É vedada à beneficiária a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS,
22 de junho de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:18370D89

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DECRETO Nº 276/2012

Decreto nº 276/2012 PMSGO 22 de junho de 2012.

Dispõe sobre Alteração na Ordem de Composição de Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CODESG.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e corroborado pelo Art. 4º da Lei Municipal nº 735/2009 de 21/09/2009 e artigo 5º do Decreto Municipal nº 144/09 de 16/10/2009:

Decreta:

Art. 1º Os representantes da Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste-ACISGA, passam a compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste-CODESG, na seguinte Ordem:

Titular	Suplente	Entidade
Emerson Gomes de Oliveira	Diana Vera Martins	Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 22 de junho de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:1FD992FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação Pública

Modalidade Pregão Presencial nº 058/2012

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 058/2012, que tem por objeto fornecimento de 3000 Kg de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, com 01 (um) Tanque Estacionário P-190, com capacidade para 190 KG de Gás LP a granel, a título de comodato, para atender as necessidades do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, atendimento a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, em sessão pública, sagrou-se Vencedora a empresa **Copagaz Distribuidora de Gás S.A.**, com o valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

São Gabriel do Oeste - MS, 25 de Junho de 2012.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:BD996DB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS DECRETO "P" Nº 195/2012

Decreto "P" nº 195/2012 PMSGO-GAB 25 de Junho de 2012.

Prorrogar Licença Maternidade.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar a Licença Maternidade da servidora **ANGELA MARIA BIN**, matrícula 3251, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 09/10/2012 e 07/12/2012.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 25 de junho de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Vieira da Silva
Código Identificador:0D75336A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 550/2012

SÚMULA: *DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*